



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO  
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro  
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.554.752/0001-80  
Avenida João Siqueira Paes, S/N-Centro  
CEP: 64.410-000 - FONE: 86 3298-1186  
E-mail: angical.prefeitura@gmail.com, angical.prefeitura@hotmail.com

Decreto nº 031 de 02 de setembro de 2020.

DECRETO Nº 043/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no orçamento vigente, no valor de **RS 457.751,01 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e um centavo)**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições tendo por base legal a Lei nº 4.320/64, considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Medida Provisória nº 924/2020, de 13 de março de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, nº 969/2020, de 20 de maio de 2020, nº 976, de 04 de junho de 2020, Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020 (Ministério da Saúde), e considerando a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento em vigor, o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **RS457.751,01 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e um centavo)**, referente ao recurso transferido pelo Ministério da Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º** - Conforme orientação da CONASEMS, a despesa será executada seguindo-se o detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO:
PODER:	02	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO:	02 07	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
UNIDADE:	02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0020	Gestão e Expansão do Sistema de Saúde
ATIVIDADE:	2177	Enfrentamento da Emergência COVID-19

**DETALHAMENTO DA DESPESA**

FONTE DE RECURSO		TOTAL (RS)
FONTE	214 - Gov. Federal – Bloco Custeio	457.751,01
CÓD. APL.	115 - Recursos Vinculados	
ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR (RS)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	157.751,01
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	200.000,00

**Art. 3º** - Os recursos da presente ação orçamentária são provenientes de transferências do Fundo Nacional de Saúde - FNS, e a abertura do crédito terá como fonte de cobertura por excesso de arrecadação.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, 17 de Agosto de 2020.

Manoel Pereira de Sousa Júnior  
Prefeito de Cristino Castro-PI

Dispõe sobre normas e horário de funcionamento e flexibilização das medias de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadora de serviços e sociais, com a retomada das atividades e dá outras providências;

O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, neste ato representado por sua PREFEITA MUNICIPAL, MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que consta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional, a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, regulamentadores dos Decretos Municipais de números 007, de 21 de março de 2020, e do Decreto de nº 024 de 27 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto de número 008 de 21 de março de 2020, que decretou estado de "Calamidade Pública no Município de Angical do Piauí" dispondo sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID 19), bem como os demais decretos pertinentes ao enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que as pesquisas sorológicas mais recentes informam uma queda nos casos de infecção pelo Coronavírus em Angical do Piauí;

**DECRETA**

**Art. 1º** - A partir de 04 de setembro de 2020, os serviços de bares e restaurantes, com atendimento presencial e consumo no próprio estabelecimento, hotéis e similares, ficarão autorizados a funcionar de segunda feira a domingo com limite de horário de funcionamento das 07h00min às 23h00min, obedecendo obrigatoriamente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada ambiente.

**Art. 2º** - A partir de 04 de setembro de 2020, poderão ser comercializadas bebidas alcóolicas nos estabelecimentos comerciais aos domingos, no Município de Angical do Piauí – PI.

**Art. 3º** - Fica antecipado para dia 04 de setembro de 2020, a abertura das atividades constantes no Anexo Único, item número 04, do Decreto de nº 024 de 27 de julho de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES  
-PREFEITA MUNICIPAL-